

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Deputado Ribeiro e Castro,

Exmo. Sr. Relator da Petição Pública “Não há Educação sem Educação Física”, Deputado Paulo Cavaleiro,

Exmos. Srs. Deputados dos vários Grupos Parlamentares que compõem a Comissão de Educação, Ciência e Cultura,

Após análise do relatório elaborado pelo deputado Paulo Cavaleiro, na sequência da entrega da Petição Pública “Não há Educação sem Educação Física”, o CNAPEF e a SPEF vêm por este meio submeter à vossa consideração a apreciação que fizeram do mesmo, no sentido de contribuir para um maior esclarecimento de algumas questões e para o enriquecimento da reflexão que importa fazer, nomeadamente no que diz directamente respeito à matéria em apreço.

1. O CNAPEF e a SPEF não percebem porque é que, para a análise do teor da Petição e elaboração do relatório, não foram auscultadas entidades que emitiram pareceres favoráveis às razões que sustentaram a mesma, e que atestam o seu fundamento do ponto de vista conceptual, científico, didáctico e pedagógico, como por exemplo Universidades, organismos nacionais e internacionais directamente relacionados com a Educação Física (EF) e o Desporto e associações do foro da saúde.
2. O CNAPEF e a SPEF estranham que, ao contrário disso, o relator maioritariamente se circunscreva às justificações aduzidas pelo Sr. Ministro da Educação, procurando sustentar aí as razões do seu parecer, incorrendo por isso numa visão imprecisa e enviesada sobre o assunto em apreço.
3. Com efeito, a resposta do Sr. Ministro da Educação à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, que é aduzida nas páginas 6 e 7 do relatório, é incompleta e releva contradição nas afirmações relatadas:
 - 3.1. Com as medidas da alteração curricular, o que está em causa não é um problema de aumentar a eficiência e a flexibilidade na gestão das escolas, como afirma o Sr. Ministro da Educação (ponto ii, pp 6-7), mas sim um problema de equidade. Os Programas Nacionais de Educação

Física (PNEF) e as Metas de Aprendizagem (recentemente elaboradas e daí decorrentes), cujos princípios e modelo têm a nossa total concordância (pois são totalmente fiéis às moções aprovadas pelos profissionais ao longo das duas últimas décadas e meia), são muito claros nas orientações que definem. As medidas curriculares aí propostas foram sustentadas cientificamente e, por isso, os PNEF foram elaborados na base do compromisso de uma frequência mínima obrigatória para todos os alunos de 3 aulas semanais em dias diferentes e, desejavelmente, não consecutivos, para todos os ciclos de ensino, no sentido de se garantir uma adequada distribuição da atividade física essencial e do tempo de aprendizagem a um efectivo desenvolvimento do currículo da EF para qualquer aluno.

- 3.2. Também não é a atribuição de maior liberdade/autonomia às escolas na gestão das cargas horárias que está em causa, com a qual, por princípio, concordamos (ponto iii, p. 7, e afirmação do deputado Paulo Cavaleiro, p. 10). O que está em causa, e jamais poderemos concordar, é que, para além da confusão conceptual, sem qualquer justificação, latente na aglutinação da EF no 3º ciclo com outras disciplinas, se apresente uma matriz sem qualquer coerência, que não defina claramente, tal como o faz para o Português, Matemática e Educação Visual (que não são áreas curriculares, mas sim disciplinas do currículo), o tempo mínimo por semana que a área curricular de Educação Física deve ter em cada escola do 1º ao 12º ano. Garantido esse tempo mínimo, o desejável então seria que as escolas pudessem (e devessem!), mediante critérios pedagógicos com vista ao sucesso dos alunos, atribuir mais tempo a determinadas disciplinas, inclusivamente à própria Educação Física.
- 3.3. É hoje sobejamente comprovado que a carga e a regularidade de atividade física que qualquer criança e jovem até aos 18 anos deve desenvolver é de 60 minutos diários com uma intensidade moderada a vigorosa. Esta evidência é unânime e está muito bem explicitada numa multiplicidade de trabalhos de investigação publicados sobre o tema, nas últimas orientações curriculares internacionais e nas reiteradas recomendações da Organização Mundial de Saúde, da UNESCO, do Parlamento Europeu, da European Physical Education Association (EUPEA) e pelos pareceres emitidos pelas associações representativas dos profissionais de Educação Física.

3.4. Relativamente à afirmação transcrita do Sr. Ministro da Educação no ponto iv., p. 7, gostaríamos de ter conhecimento das fontes e da amostragem do estudo que sustentam tais afirmações. O CNAPEF e a SPEF, neste âmbito e com este propósito, desenvolveram um estudo a nível nacional, cuja amostra foi de 600 escolas básicas e secundárias, e cujos resultados são substancialmente diferentes dos do Sr. Ministro:

3.4.1. Como é que o Sr. Ministro da Educação pode afirmar que “... a esmagadora maioria das escolas oferece a disciplina de educação física em aulas de 45’, 3 vezes por semana”, quando, no nosso estudo, apenas 4,2% de escolas no 2º ciclo, 2% no 3º ciclo e 0,7% no ensino secundário a organizou desta forma? 93% das escolas do nosso estudo que adoptaram esta unidade de aula organizaram a carga horária de EF em duas aulas por semana: ou 90’+45’ ou, no caso do ensino secundário, 90’+90’.

3.4.2. Como é que o Sr. Ministro da Educação pode afirmar que “a maioria das escolas ganhou tempo para a educação física no 2.º ciclo do E.B. e no ensino secundário” quando, no nosso estudo, isso apenas aconteceu em 42 escolas no 2º ciclo, contra as 51 escolas que o reduziram no 3º ciclo, e onde apenas uma (!) escola no ensino secundário o aumentou contra as 36 escolas que o diminuíram? Os nossos resultados demonstram claramente que não houve qualquer aumento real da carga curricular de EF, como o Sr. Ministro da Educação quer fazer crer, bem pelo contrário, no somatório de todos os ciclos de escolaridade, nas várias escolas do estudo, ela foi efetivamente reduzida.

3.5. Refere o relatório que o Sr. Ministro da Educação afirmou que “O facto da classificação na disciplina de educação física ser considerada para o cálculo da média global no ensino secundário constituía um constrangimento para alguns alunos” (ponto vi., p. 7). Que visão do processo de avaliação, e consequente classificação, tem o Sr. Ministro para encarar esta última como um “constrangimento”? E de que constrangimentos estará o Sr. Ministro a falar? Mesmo considerando haver algum tipo de constrangimento, não deveria o Sr. Ministro (ou o Relator, caso o Sr. Ministro o tenha feito) ter tido o cuidado de o(s) identificar, bem como ao facto de, a existirem, explicitar que eles não são com certeza específicos da EF e que, com toda a certeza, haverá alunos com esses constrangimentos, pelas mesmas razões, noutras

disciplinas? Será a esmagadora maioria de alunos com classificações nesta área que lhes beneficiam a média do ensino secundário “o” constrangimento? Como é que uma argumentação tão frágil pode servir de base a mudanças curriculares e de natureza avaliativa estruturantes e com tanta repercussão nos alunos e no estatuto de uma área curricular?

- 3.6. É tremenda a contradição do Sr. Ministro da Educação nas afirmações proferidas no ponto i. (p. 6), nas razões que evoca no ponto v. (p. 7) e se atentarmos ao articulado do Decreto-lei n.º 139/2012, Capítulo III (Avaliação), SECCÃO I, artigo 23.º, pontos 1, 2 e 3. É aduzido que o Sr. Ministro da Educação reconhece “... a importância que a educação física assume na formação integral do aluno (sublinhado nosso), enquanto actividade física regular, ecléctica e inclusiva (sublinhado nosso), daí a sua relevância no contexto português, que se traduz no facto de, a par com o Português, ser a única disciplina obrigatória para todos os alunos desde o 1º ano do ensino básico até ao 12º ano do ensino secundário” (ponto i., p. 6). Considerando essas características da EF (orientar-se para a formação integral, ser ecléctica e inclusiva), o facto de ser uma área (e bem) da formação geral e a circunstância do Decreto-lei referido afirmar que “A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno (...)”, que “(...) A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário (...) e que (...) A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem” (Dec. Lei n.º 139/2012, Art. 23º, Pontos 1, 2 e 3), o que é que justifica que a classificação em EF apenas conte para os alunos que pretendam “...prosseguir estudos na área do Desporto” (ponto v., p. 7)? Será intenção do Sr. Ministro passar a considerar a EF como uma área disciplinar específica? Justifica-se perguntar: sendo as características da EF as que o Sr. Ministro referiu e os objectivos da avaliação os que acabámos de citar (objectivos, aliás, muito bem explicitos desde 2001 nos Programas Nacionais de Educação Física), que tipo de constrangimentos estará a falar o Sr. Ministro e onde está a coerência da medida relativa ao estatuto da avaliação nesta área curricular?

4. Não obstante a referência a insustentadas e contraditórias afirmações do Sr. Ministro da Educação, o relatório alude a outras informações que merecem o nosso reparo:
- 4.1. Tal como o estudo realizado pelo CNAPEF e pela SPEF atesta, não será preciso esperar pelo final deste ano lectivo para se poderem tirar conclusões se a EF está pior ou não (p. 10) pois, com efeito, ele demonstra que a EF em Portugal já está pior do que estava antes da publicação do Decreto-lei nº 139/2012 de 5 de Julho, isto é, do que no ano letivo 2011/2012, e nada nos garante que, com este precedente aberto, não venha a ficar bem pior para os próximos anos lectivos.
- 4.2. A referência à opinião do deputado Michael Seufert (p. 10) é no mínimo curiosa e deve ser bem explicada, pois que responsabilidade tem a EF nos níveis de insucesso de outras disciplinas, nomeadamente o Português e a Matemática (que já têm uma enorme carga horária em todos os ciclos de ensino), para que a sua carga horária seja reduzida em benefício destas duas (ou de outras quaisquer)? E se fosse ao contrário, isto é, se os níveis de insucesso fossem elevados na EF, as medidas políticas do Ministério da Educação e Ciência iriam no sentido de reduzir a carga horária nestas duas disciplinas para aumentar a da EF? Mas que sentido esta questão faz?
5. Por último, regozijamo-nos com o facto de as conclusões constatarem a validade da Petição, embora não seja referida a sua pertinência, algo que ficou sobejamente comprovado, quer pelas (poucas) referências realizadas, quer por todo o historial que esta matéria já envolveu na sociedade em geral.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2012

Os Presidentes do CNAPEF e da SPEF

João Lourenço e Marcos Onofre